

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 743/00

“ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 626/98, DE 02 (DOIS) DE OUTUBRO DE 1998, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FAZER CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, UMA ÁREA DE TERRAS À ASSOCIAÇÃO LUTERANA BENEFICENTE DE VALÉRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica alterada a Lei Municipal n.º 626/98, de 02 (dois) de Outubro (10) de 1998, que Autoriza o Poder Executivo Municipal, a fazer **Concessão de Direito Real de Uso**, à Associação Beneficente de Valério, com sede à Rua Dr. Valério, n.º 300, Vila Valério/ES, com sede do Distrito Espírito Santo, Norte da Igreja Evangélica Luterana do Brasil, inscrita no CGC-MF, sob o n.º 27.452.648/0001-55, uma área de terras, localizadas no loteamento “**Jardim das Caixaras**”, Quadra 17-A, no Balneário de Guriri, nesta cidade de São Mateus, Estado do Espírito Santo, confrontando-se ao **Norte**: com área remanescente da Prefeitura Municipal de São Mateus; ao **Sul**: com a 9ª Avenida; ao **Leste**: com a Rua Prof. Nascimento Mendes e a **Oeste**: com a Rua VIII, medindo uma área de 2.500,00 M² (dois mil e quinhentos metros quadrados), desmembrada de uma área total de 8.229,00 M² (oito mil, duzentos e vinte e nove metros quadrados).

Art. 2º. A concessão de Direito Real de Uso do lote, tem por fim único e exclusivo a construção de um centro de formação religiosa e encontros de membros de todo o Estado do Espírito Santo, bem como de Estados vizinhos e a construção de um templo, e outras atividades afins.

Art. 3º. Fica terminantemente o donatário proibido de vender, ceder, transferir ou gravar de ônus para terceiros.

Art. 4º. A associação Luterana Beneficente de Valério, deverá construir no terreno que ora lhe é concedido, no prazo de 02 (dois) anos.

Parágrafo Único – Findo o prazo sem que seja feita a construção, o imóvel objeto da Concessão de Direito Real de Uso, reverterá ao Patrimônio Público Municipal, independente de qualquer notificação da Municipalidade, que Judicial ou Extrajudicial, não cabendo à Municipalidade qualquer indenização do Donatário, pelas benfeitorias feitas no imóvel objeto desta **CONCESSÃO**.

Art. 5º. As despesas decorrentes da transcrição ou outras quaisquer, pela legalização do terreno objeto desta Lei, correrão por conta exclusiva do **Donatário – Associação Luterana Beneficente de Valério**.

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...Continuação da Lei n.º 743/00.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 17 (dezessete) dias do mês de Outubro (10) do ano dois mil (2000).

RUI CARLOS BAROMEU LOPES
Prefeito Municipal

Registrado e publicado neste Gabinete desta Prefeitura, na data supra.

MATHEUS ROSSINI SANTOS
Chefe de Gabinete
Portaria n.º 002/97.